



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 115/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/03/2021 a 14/04/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

DECRETO Nº 115 DE 14 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a redação do Decreto 079/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, do Estado de Goiás, **JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 079/2021 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º - Ficam suspensas, até o dia 21/03/2021, todas as atividades comerciais, industriais, religiosas e de serviços na circunscrição do Município de Inhumas, a exceção de:

I – Em estabelecimentos de saúde relacionados a:

- a)** Atendimento de urgência e emergência;
- b)** Unidades de psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutrição e reabilitação;
- c)** Unidades de hematologia e hemoterapia;
- d)** Unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal e de terapia renal substitutiva;
- e)** Atendimentos de urgência e emergências odontológicas;
- f)** Farmácias e drogarias;
- g)** Clínicas de vacinação;
- h)** Clínicas de imagem;
- i)** Serviços de testagem para COVID-19;
- j)** Unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais em saúde com atendimento em 50%, mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos;
- k)** Laboratórios de análises clínicas;

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 115/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/03/2021 a 14/04/2021.

Debora Lídia Pereira de Araújo
Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

II - Cemitérios e funerárias, sendo permitido o velório apenas de pessoas que faleceram de causas diversas da COVID-19 e com no máximo 10 pessoas no espaço destinado a homenagem póstuma;

III - Distribuidores e revendedores de gases, águas e postos de combustíveis, podendo funcionar até as 19 horas;

IV - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, para atendimento de urgência e emergência;

V - Em estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários na modalidade delivery ou para retirada no local mediante prévio agendamento, mantendo-se todavia as portas do estabelecimento abaixadas, e mantendo-se presencialmente no máximo 2 (dois) dos funcionários;

VI - Supermercados, atacarejos de gêneros alimentícios, mercearias, distribuidoras de gêneros alimentícios, açougues, peixarias, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de hortifrutigranjeiros (frutarias, verduras), sendo que:

a. de segunda-feira à sexta-feira até as 19 horas e sábado até 12 horas, sendo expressamente proibido o consumo dos alimentos nos estabelecimentos citados e permitindo apenas uma pessoa por grupo familiar por carrinho, salvo casos que necessitem acompanhamento especial bem como respeitando o protocolo de no máximo 1 pessoa a cada 12 metros quadrados;

b. Os estabelecimentos acima descritos ficam obrigados a disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento aferindo temperatura, disponibilizando senha até o limite de ocupação, desinfetando os carrinhos de compras e disponibilizando álcool 70% para os clientes;

VII - Restaurantes e lanchonetes às margens de rodovia na zona rural, e nos demais casos, na modalidade retirada na porta do estabelecimento até as 19 horas e na modalidade delivery até as 22 horas;

VIII - Panificadoras, padarias e confeitarias retirada na porta do estabelecimento até as 19 horas ou na modalidade delivery até as 22 horas;

IX - Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - Obras da construção civil, relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709

contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 115/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/03/2021 a 14/04/2021.

Debora Lidia Pereira de Araujo
Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, sendo que as demais obras devem manter com atividade concomitante de no máximo 6 (seis trabalhadores), vedada as atividades aos domingos e feriados;

XI - Depósitos de materiais de construção, ferragistas e lojas de materiais elétricos/hidráulicos, apenas na modalidade *delivery*, mantendo-se as portas abaixadas e no máximo 2 (dois) funcionários dentro do estabelecimento;

XII - Serviços de *call center* restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações, bancária e outras entidades financeiras, e de utilidade pública;

XIII - Empresas que atuam como veículo de comunicação;

XIV - Empresas públicas e privadas de segurança, asseio e limpeza;

XV - Empresas do sistema de transporte coletivo, conforme determinações de legislação específica, se limitando a capacidade dos passageiros sentados;

XVI - Empresas do sistema de transporte privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XVII - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XVIII - Oficinas mecânicas e borracharias situadas às margens de rodovia, sendo que as demais somente devem funcionar apenas para o atendimento a urgências ou emergências, mas mantendo-se presencialmente o quantitativo de no máximo 2 (dois) funcionários e as portas abaixadas;

XIX - Lojas de autopeças exclusivamente na modalidade entrega *delivery* e mantendo-se presencialmente o quantitativo de no máximo 2 (dois) dos funcionários e as portas abaixadas;

XX - Hotéis, pousadas e correlatos;

XXI - Estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 115/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/03/2021 a 14/04/2021.

Debora Lídia Pereira de Araújo
Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

XXII - Escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XXIII - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

XXIV - Estabelecimentos privados de educação nas etapas infantil, fundamental e médio, exclusivamente na modalidade remota;

XXV - Estabelecimentos públicos e privados de educação na etapa superior, exclusivamente na modalidade remota, exceto as atividades de internato, residência e estágios em estabelecimentos previstos no inciso I, que deverão ser mantidas;

XXVI - Conselhos Profissionais;

XXVII - Atividades de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXVIII - Atividades para a coleta, varrição e tratamento do lixo urbano;

XXIX - Atividades para controle de pragas urbanas;

XXX - Escritórios profissionais dos advogados, respeitando os protocolos e o prévio agendamento de clientes;

§ 1º As organizações religiosas poderão manter os espaços abertos para adorações e atendimentos individuais, sendo que os cultos, missas e reuniões poderão ocorrer apenas de forma virtual;

§ 2º Fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas por todos os estabelecimentos comerciais, bem como o respectivo consumo em locais públicos ou coletivo, durante a vigência do presente decreto;

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes vedações para as atividades econômicas e não econômicas com a finalidade de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, pelo período mencionado no artigo 2º:

I - Festas e eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que presenciais;

II - Uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados a eventos sociais;

Rua 23 Qd. B, S/N - Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 115/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/03/2021 a 14/04/2021.

Debora Lidia Pereira de Araujo
Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

III - Visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - Abertura ao público e uso de:

a) Casas de espetáculo e congêneres;

b) Boates e congêneres;

c) Salões de festa e jogos

V – Visitação a presídios e centros de detenção de menores infratores;

VI – Atividades em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e pistas de caminhada;

VII – Uso dos espaços das quadras poliesportivas e campos, públicos e privados;

Parágrafo único: Ficam permitidas as atividades físicas e esportivas nas residências dos cidadãos, desde que efetuada apenas por pessoas do mesmo grupo familiar e um profissional;

Art. 4º - Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas no Art. 1º que:

I - Adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

II – Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação;

III - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme recomendações e protocolos exarados pela Secretaria de Saúde, especialmente quanto ao *Protocolos para Funcionamento de Atividades Econômicas Durante a Pandemia da COVID19* publicada em 09/09/2020;

IV - Garantam a distância mínima de 02 metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes, podendo ser

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Inhumas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 115/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/03/2021 a 14/04/2021.

Debora Lidia P. de Araujo

Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19;

V – Não permitam o consumo de produtos no estabelecimento e não disponibilizem mesas e cadeiras aos consumidores, quando a atividade possuir estas características;

VI – Não utilizem o autosserviço (self-service) em estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para consumo;

VII – O afastamento do funcionário diante do primeiro sintoma, devendo orientá-lo a procurar uma unidade de saúde para atendimento;

Parágrafo único: As atividades cuja capacidade tenha sido determinada por norma específica em limites inferiores a 50% de sua capacidade, deverão mantê-los.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

João Antônio Ferreira
JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LÍDIA PEREIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento